

# Livramento condicional – audiência de justificação, descumprimento das condições

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | janeiro 22, 2023  
LIVRAMENTO CONDICIONAL – AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO –  
DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE  
EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE \_\_\_\_\_.

pec nº \_\_\_\_\_

objeto: audiência de justificação

\_\_\_\_\_, brasileiro, reeducando da Penitenciária Industrial de  
\_\_\_\_\_, pelo Defensor infra-assinado, vem, respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência, sucintamente expor requerendo:

Consoante despacho de folha 111 verso dos autos, datado de  
\_\_/\_\_/\_\_, tem-se que o curso do livramento condicional foi  
suspenso sem a oitiva do reeducando – infringindo-se, neste  
passo, o princípio do contraditório e da ampla defesa – bem  
como, desprezando-se o parecer do Conselho Penitenciário, o  
qual é imprescindível à luz do artigo 145 da Lei de Execuções  
Penais.

Em assim sendo, postula o reeducando, seja designada audiência  
de justificação quanto ao descumprimento das condições do  
livramento, bem como, seja requisitado o parecer do Conselho  
Penitenciário.

Em comungando com o aqui expendido, faz-se dino transcrever-se  
o excerto jurisprudencial:

STJ: “HC – Execução da pena. Jurisdicionalização condicional.  
Suspensão. Revogação – A Lei de Execução Penal consagrou a

jurisdicionalização da pena. O condenado deixou de ser – objeto – e passou a – sujeito – da execução. Assim, o contraditório (Const., art. 5º, LV) não pode ser olvidado. Compreende tanto o processo judicial como o administrativo. A suspensão do livramento condicional antecede a sentença condenatória trãnsita em julgado. A revogação, contudo, depende de sentença firme. Em qualquer caso, porém, impõe-se o direito de defesa”. (HC 2.696-MG, DJU de 26-9-94, p. 25.668)

POSTO ISTO, REQUER:

I.- Seja designada audiência de justificação, alusiva ao descumprimento pelo reeducando, das condições impostas na concessão do livramento condicional, retificando-se, de conseguinte, o despacho de folha 111 verso do pec.

II.- Seja requisitado ao Conselho Penitenciário, parecer acerca da suspensão do livramento condicional.

Nesses Termos

Pede Deferimento.

---

OAB/